

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 118/2023

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.853/2019, QUE AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL VISANDO A CONJUGAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS PARA VIABILIZAR SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS E CIRÚRGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

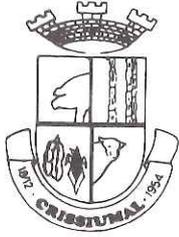
MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.853/2019, que autoriza celebrar convênio com o Hospital de Caridade de Crissiumal visando a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar serviços médicos e hospitalares para realização de procedimentos específicos e cirúrgicos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento dos seguintes valores, incluídos os serviços médicos e seus eventuais auxiliares e os serviços hospitalares, conforme Plano de Aplicação previsto para 12 (doze) meses:

Quantia Anual	Unidade	Procedimentos a serem realizados- Custeio	Valor por procedimento Máximo (R\$) de até
40	UN.	Procedimento Cirúrgico (Ex. Hérnia, Vesícula - (Valor Médico)..... Hospitalar..... Médico Auxiliar..... Totalizando até R\$.....	800,00 800,00 400,00 2.000,00
40	UN.	Procedimento Cirúrgico Ginecológico (Obstétrico, Laqueadura, Minisling, Histerectomia, etc) Valor Médico..... Hospitalar..... Médico Auxiliar..... Totalizando até R\$.....	800,00 800,00 400,00 2.000,00
60	UN.	Endoscopia - Valor Médico..... Hospitalar.....	120,00 120,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

		<i>Totalizando até R\$......</i>	<i>240,00</i>
60	UN.	<i>Colonoscopia - Valor Médico.....</i>	<i>240,00</i>
		<i>Hospitalar.....</i>	<i>240,00</i>
		<i>Totalizando até R\$......</i>	<i>480,00</i>

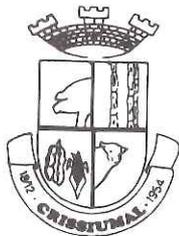
Art. 2º - Fica alterado o Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.853/2019, que autoriza celebrar convênio com o Hospital de Caridade de Crissiumal visando a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar serviços médicos e hospitalares para realização de procedimentos específicos e cirúrgicos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - *Em ocorrendo a prorrogação, os valores previstos nesta poderão ser reajustados pela variação do IPCA-E dos últimos 12 meses."*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 28 dias do mês de julho de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 118/2023

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, visa à autorização para atualizar os valores firmados no convênio mantido entre o Município e o Hospital de Caridade de Crissiumal, através da Lei Municipal nº 3.853/2019, que tem por objetivo o repasse financeiro em caráter suplementar com a finalidade de custear despesas decorrentes de cirurgias ELETIVAS, uma vez que nessas cirurgias o Município não possui referência SUS, bem como nas situações em que não existe o numero de vagas suficientes para atender toda a demanda.

Como já explicado no Projeto nº 051/2019, que originou a referida Lei, além de ser uma forma de valorizar a instituição local, o Hospital de Caridade de Crissiumal, sem que seja necessário na maioria dos casos efetuar a transferência e os deslocamentos dos pacientes para outros municípios, com maior resolutividade do SUS, prezando dessa forma também pela corresponsabilidade entres as três esferas, Município, Estado e a União, no que se refere ao atendimento na área da saúde da população.

Também aproveitamos a oportunidade para alterar o indexador monetário da referida Lei Municipal nº 3.853/2019, do antes utilizado IGP-M para o IPCA-E para futuras atualizações nos valores.

No aguardo da aprovação do presente Projeto de Lei, que vem em interesse de toda a população do nosso Município.

Crissiumal, RS, 28 de junho de 2.023.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal